



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

LEI N° 6.826, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTORIZA A PREVIRG A
REPASSAR O PERCENTUAL
CONCEDIDO PELAS LEIS
6.698/09 E 6.703/09 AO
BENEFÍCIO DO AUXÍLIO
DOENÇA.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a Previdência do Rio Grande – PREVIRG a repassar o percentual de 8% (oito por cento) correspondente a revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, concedida pelas Leis 6.698 e 6.703, de 02 de junho de 2009 aos servidores municipais que se encontravam em gozo de benefício na data da vigência das mencionadas leis, nos termos do art. 35 da Lei 6.500 de 28 de dezembro de 2007.

Art. 2º As despesas decorrente desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Previdência do Rio Grande - PREVIRG.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de julho de 2009.

Gabinete do Prefeito, 31 de dezembro de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:/SMF/SMA/PREVIRG/PJ/CSCI/CMRG/DATC/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO N°: 2319/2009

TIPO/N°: PLF 132/2009

AUTOR: Executivo Municipal

I - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao mérito, pela sua:

() Admissibilidade

() Não-admissibilidade

Justificativa:

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de Dezembro de 2009

Vereador Alexandre Duarte Lindenmeyer
Presidente

Vereadora Luciane Azevedo Compiani
Secretária

Vereador Giovani Bastos Morales
Vice-Presidente

Vereador Wilson Batista Duarte Silva
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO.....23.19109.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido
mo:

CONSTITUCIONAL

INCONSTITUCIONAL

ANTIJURÍDICO

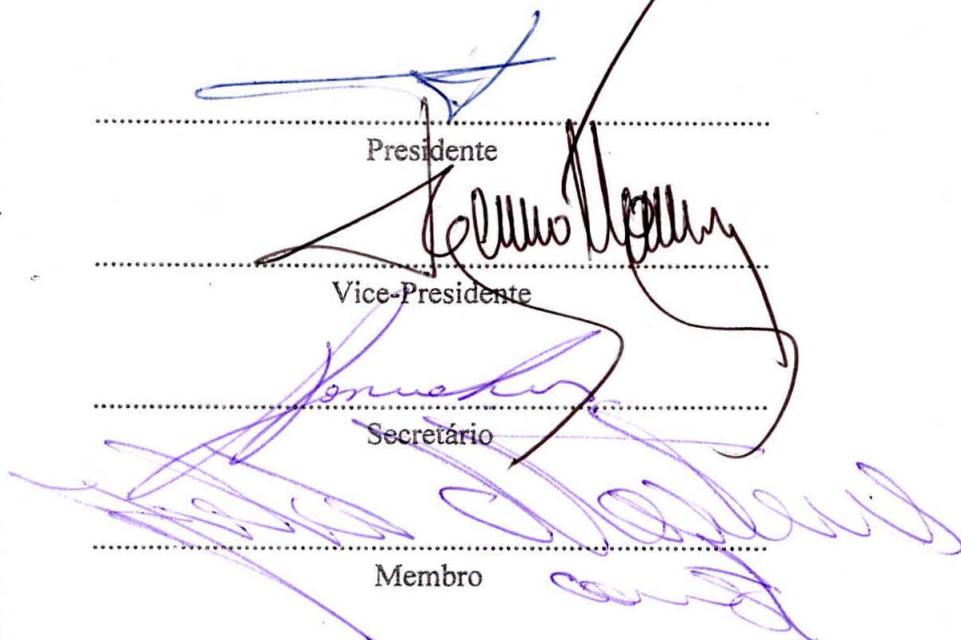
ANTIREGIMENTAL

INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, de de

.....
Presidente
Vice-Presidente
Secretário
Membro





A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O

Processo n° 2319/09

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....
Ven. Thiago Henrique.....

- (X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- (X) Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 21 de *12* de 2009

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº *133/09*

- () Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, *21* de *12* de 2009

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, *21* de *12* de 2009

José Henrique:
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1291/09
Proc. 2319/09

Rio Grande, 30 de dezembro de 2009.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 132/09 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Delamar Corrêa Mirapalheta
Presidente

ANEXO: Autoriza a PREVIRG a repassar o percentual concedido pelas Leis 6.698/09 e 6.703/09 ao benefício do Auxílio Doença.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**AUTORIZA A PREVIRG A
REPASSAR O PERCENTUAL
CONCEDIDO PELAS LEIS
6.698/09 E 6.703/09 AO
BENEFÍCIO DO AUXÍLIO
DOENÇA.**

Art. 1º Autoriza a Previdência do Rio Grande – PREVIRG a repassar o percentual de 8% (oito por cento) correspondente a revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, concedida pelas Leis 6.698 e 6.703, de 02 de junho de 2009 aos servidores municipais que se encontravam em gozo de benefício na data da vigência das mencionadas leis, nos termos do art. 35 da Lei 6.500 de 28 de dezembro de 2007.

Art 2º As despesas decorrente desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Previdência do Rio Grande - PREVIRG.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de julho de 2009.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO N° 2319
15 / 12 / 2009
RUBRICA FOLHAS

MENSAGEM/829

Rio Grande, 15 de dezembro de 2009.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 132 que AUTORIZA A PREVIRG A REPASSAR O PERCENTUAL CONCEDIDO PELAS LEIS 6.698/09 E 6.703/09 AO BENEFÍCIO DO AUXÍLIO DOENÇA.

As Leis 6.698 e 6.703 de 02.06.2009 concederam reposição salarial de 8% aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas.

A reposição não contempla expressamente o auxílio doença.

Nesta esteira, o servidor em gozo do benefício previdenciário, ficou sem perceber qualquer reajuste em seu benefício, mantendo seu poder aquisitivo estagnado, assim permanecendo durante todo o período de sua incapacidade laborativa, diferenciado do servidor ativo ou inativo contemplado com a melhoria salarial.

Ainda que, por ocasião do cálculo inicial do benefício previdenciário, seja considerada mensalmente toda a remuneração do servidor, atualizando-a na forma disposta pelo Decreto Municipal 10.058/2008, ato contínuo apurando-se a média resultante, o servidor ativo passa a deter condição diferenciada, com o reposição, diante do mesmo servidor em gozo de auxílio doença.

É um desequilíbrio que se busca reparar. Necessária portanto a extensão da reposição ao servidor que estava sujeito ao benefício previdenciário na data da vigência das referidas Leis, qual seja 01.07.2009, como forma de reajustar seu benefício nos mesmos moldes dos demais servidores.

A necessidade da aprovação legislativa, via projeto de lei, observa o princípio da legalidade previsto no art. 37 caput da Constituição Federal.

Por fim, em cumprimento ao art. 7º da Lei Municipal 6.500/2007, o Conselho Deliberativo da Previrg, em reunião ordinária realizada em 09.09.2009 aprovou, por unanimidade a proposição ora formalizada, conforme cópia da Ata em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,
FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VER. DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 132 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTORIZA A PREVIRG A
REPASSAR O PERCENTUAL
CONCEDIDO PELAS LEIS
6.698/09 E 6.703/09 AO
BENEFÍCIO DO AUXÍLIO
DOENÇA.

Art. 1º Autoriza a Previdência do Rio Grande – PREVIRG a repassar o percentual de 8% (oito por cento) correspondente a revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, concedida pelas Leis 6.698 e 6.703, de 02 de junho de 2009 aos servidores municipais que se encontravam em gozo de benefício na data da vigência das mencionadas leis, nos termos do art. 35 da Lei 6.500 de 28 de dezembro de 2007.

Art 2º As despesas decorrente desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Previdência do Rio Grande - PREVIRG.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de julho de 2009.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:/SMF/SMA/PREVIRG/PJ/CSCI/CMRG/DATC/Publicação